



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

079

285
Processo nº 10.096/01

CONTRATANTE: *Município de Botucatu*

CONTRATADA: *Romana Cristina de Oliveira Corrêa*

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA*

VALOR: *R\$ 1.740,00 (hum mil e setecentos e quarenta reais) mensais.*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100 – Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF/MF nº 058.804.048-70 e da cédula de identidade RG 8.943.783-SSP/SP, devidamente autorizado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **Dra. Romana Cristina de Oliveira Corrêa**, médica prestando serviços de ultrassonografia, na Avenida Santana, nº 436 – Centro – Botucatu/SP, Cep 18.603-700, inscrição municipal nº 452228, portadora do CPF sob nº 344.566.277/00 e da cédula de identidade RG 6.410.006-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Dr. Cardoso de Almeida, 2740 – Botucatu/SP, Vila Santa Terezinha, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado, com base no Processo Licitatório 10.096/01 – Convite 053/01, o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e mutuamente aceitam, a saber:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

A CONTRATADA prestará serviços médicos com o fornecimento dos equipamentos necessários para exames de ultrassonografia obstétrica, nas instalações de seu consultório.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O CONTRATANTE para a execução dos serviços, garantirá horário em seu consultório em pelo menos dois períodos semanais.
- 2.2 - Os pacientes serão encaminhados pelas UNIDADE BÁSICAS DE SAÚDE do CONTRATANTE e somente poderão ser atendidos com a apresentação da guia de encaminhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO

- 3.1 - O presente contrato terá o prazo de 09(nove) meses, a iniciar-se dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses..

CLÁUSULA QUARTA:- DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.740,00(hum mil e setecentos e quarenta reais) mensais, sendo R\$ 14,50(catorze reais e cinquenta centavos), por exame procedido.

Assinatura

Assinatura



4.2 - O limite de exames não poderá ultrapassar 160(cento e sessenta) exames mensais, e devendo apresentar a cada período de 30 (trinta) dias, nota fiscal ou recibos relativos aos exames efetivamente realizados, sendo que os pagamentos se darão até o décimo dia útil subsequente ao referido período.

4.3 - O valor ajustado não poderá sofrer qualquer majoração dentro do período de doze meses.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04 – DIVISÃO DA REDE BÁSICA

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

103010037.2002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA SEXTA:- DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados mensalmente no 5º. (quinto) dia útil após a entrega da nota fiscal/recibo devidamente atestada pelo Secretário Municipal da Saúde e acompanhada das guias de INSS devidamente recolhidas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas da prestação do presente serviço.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as eventuais despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo laboral entre o CONTRATO e o CONTRATANTE.

7.3 - O CONTRATADO se obriga a fornecer mensalmente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sempre devida por inteiro e em moeda corrente, pela parte que der causa a rescisão do presente contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal N.º 8.666/93.

Chuy



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

 287
Processo nº 10.096/01

8.2 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% (três décimos por cento), ao mês.

8.3 - O descumprimento de qualquer das condições estipuladas pelo presente instrumento, ensejará sua rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA:- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 07 de maio de 2002

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Dra. Romana Cristina de Oliveira Corrêa
-Contratada-

Testemunhas:

1ª

Dr. Valdemar Pereira de Pinho
Secretário Municipal da Saúde

2ª

Vilma Vileigas
Divisão de Secretaria e Expediente